



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 78 / 2021 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 78 / 2021 (Projeto de Lei do Executivo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 09/11/2021, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 18.931.448,26 (DEZOITO MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. ”

O referido projeto estabelece regras de harmonização a serem observadas, de forma permanente, pela Administração Pública, para a elaboração do referido Projeto de Lei, onde solicita a esta Casa um crédito adicional suplementar no valor de R\$18.931.448,26.

Justifica o autor que a suplementação requerida disporá sobre a remuneração dos servidores, 13º terceiro salário, férias e rescisão dos servidores em designação



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003300310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

temporária. Esta suplementação, como justifica o autor em sua mensagem, se faz necessária pelo excesso de arrecadação da Receita do Fundeb, superior ao orçado.

Também, dispõe o autor que a suplementação atenderá a transferência de fundo do Estado para realizar a pavimentação em diversas ruas do bairro Praia da Guanabara e transferência de fundos da União para implementação de manejo de resíduos sólidos.

Finaliza que o PL em tela atenderá as necessidades orçamentárias, pelo excesso de arrecadação do ICMS no montante de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

No que tange ao aspecto formal, a propositora reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Portanto entende este relator que a presente propositora é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 78/2021.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 11 de novembro de 2021.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sérgio Luiz da Silva de Jesus: _____

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri: _____

Membro

